



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 26.06.0564.001.00060-301

Reclamante: JOSÉ ALVES DOS SANTOS, CPF: 322.551.013-00, **Endereço:** Rua 40 - 438 B - Jereissati I - Maracanaú - CE – 61900-660, **Telefone:** (85) 99190-4338. **Procurador(a):** HELLEN JOYCE GOMES ALVES DOS SANTOS, CPF: 117.788.923-45, **Telefone:** (85) 98111-7713.

Reclamada: FRANCISCO JOSÉ BRAGA DOS SANTOS, CPF: 875.343.203-72

Reclamada: V&C COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, CNPJ: 48.362.626/0001-74

Aos 29 de julho de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, compareceu a parte reclamante acima qualificada.

Aberta a audiência, informo que a empresa reclamada V&C Comércio, acima qualificada não enviou nenhum representante para o ato nem presencialmente nem de forma virtual, bem como não apresentou nenhuma justificativa prévia para a ausência, mesmo sendo intimado conforme consta nos autos. O reclamado Francisco José Braga dos Santos, não foi notificado, como consta nos autos.

Informo que a parte autora compareceu ao ato de forma presencial, sendo advertida do anteriormente exposto, que foi consultada se teria interesse na remarcação de uma nova audiência com o objetivo de realizar nova tentativa de composição de audiência de conciliação para uma possível solução para a demanda apresentada nos autos deste processo administrativo, mas a reclamante advertiu que recorrerá ao Poder Judiciário diante da ausência injustificada dos representantes das empresas reclamadas.

DO CONCILIADOR:

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, devido à ausência injustificada de representante da parte reclamada a audiência de conciliação previamente designada por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, frustrando assim a composição de audiência, bem como a possibilidade de dar solução a demanda apresentada pela autora constante nos autos deste processo administrativo.

Ante o exposto, encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar, encerra-se este ato, assina o presente termo de audiência a Conciliadora e a parte reclamante.

Maracanaú/CE, 29 de julho de 2026.



Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú



JOSÉ ALVES DOS SANTOS (Reclamante)

HELLEN JOYCE GOMES ALVES DOS SANTOS (Procuradora)

AUSENTE

FRANCISCO JOSÉ BRAGA DOS SANTOS (Reclamada)

AUSENTE

V&C COMÉRCIO DE MOTOS LTDA (Reclamada)